

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 068/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019 /2024**

Aos 26 dias do mês de Junho do ano de dois mil e 24 na Coordenação Geral de Licitações, situada na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.039.966/0001-11, sediada na Rua Rui Barbosa, 449, Sala 03, Centro, Buri/SP, CEP: 18.290-000, e-mail: [linklicitacao@linkbeneficios.com.br](mailto:linklicitacao@linkbeneficios.com.br), telefone: (19) 3114-2707, representada pela sua Procuradora, a Sra. **PATRICIA APARECIDA DE LIMA**, inscrita no CPF nº 315.737.018-90, residente e domiciliada na Rua Baguaçu, 26, Sala 501, Alphaville Empresarial, Campinas/SP, CEP: 13.098-326, resultantes do Pregão Eletrônico SRP nº 068/2023, Homologado em 19 de fevereiro de 2024, nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos. As especificações técnicas constantes do Processo Administrativo nº 32779/2023, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital e no Termo de Referência, no Contrato e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais e locados do Município de Arapiraca/AL, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de etiqueta/TAG com tecnologia RFID ou similar, e eventual solicitação, também, de cartões magnéticos, a critério do Município, de aceitação para aquisição de combustíveis (gasolina, diesel comum e diesel S10), em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento de abastecimentos.

1.2. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento, desde que o contrato firmado esteja em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES**

2.1. Os valores estimados foram considerados de acordo com o preço máximo da Agência Nacional de Petróleo – ANP no Município de Arapiraca/AL, na segunda semana de agosto de 2023.

2.2. A taxa administrativa a ser ofertada nas propostas incidirá sobre o Valor Financeiro Estimado Global e todos os combustíveis receberão o mesmo percentual.

2.3. O faturamento mensal deverá ser feito conforme a síntese de preço máximo mensal da ANP praticada no Município de Arapiraca/AL, do mês referente ao consumo realizado, divulgado pela ANP, e posteriormente aplicada a taxa de administração ofertada pela empresa ganhadora.

2.4. A proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Arapiraca – PMA será aquela que apresentar a menor taxa de administração ofertada, sendo permitida após a vírgula 02 (duas) casas decimais devendo ser percentual negativo.

2.5. A empresa vencedora deverá comprovar no ato da assinatura do contrato, que é detentora de no mínimo 04 (quatro) postos credenciados e aptos a atender a demanda da prefeitura, sediados em Arapiraca/AL e 04 (quatro) postos sediados em Maceió/AL.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O valor global desta ATA é de **R\$ 15.987.019,32 (quinze milhões, novecentos e oitenta e sete mil, dezenove reais e trinta e dois centavos)**, aplicada a Taxa de Administração de **- 5,31 % (menos cinco vírgula trinta e um por cento)**.



3.2. Os valores unitários dos produtos/serviços registrados são os constantes da tabela abaixo:

ITENS	TIPO DE COMBUSTÍVEL	UNID	QTD ESTIMADA ANUAL (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA PREÇO ANUAL
1	GASOLINA COMUM	LITROS	669.412	R\$ 6,69	R\$ 4.478.366,28
2	DIESEL COMUM	LITROS	267.264	R\$ 6,85	R\$ 1.830.758,40
3	DIESEL S10	LITROS	1.538.616	R\$ 6,29	R\$ 9.677.894,64
<b>VALOR TOTAL PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>					<b>R\$ 15.987.019,32</b>
<b>TAXA ADMINISTRATIVA EM %</b>					<b>-5,31%</b>
<b>TAXA ADMINISTRATIVA EM REAIS (R\$)</b>					<b>- R\$ 848.910,73</b>
<b>VALOR TOTAL OFERTADO</b>					<b>R\$ 15.138.108,59</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição/serviço pretendido, sendo assegurado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO a preferência de fornecimento/execução em igualdade de condições.

4.1.1.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.

4.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital de licitação, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

5.1.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto registrado;

5.1.2. Encaminhar cópia da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de Preços Registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.

5.2. Constituem obrigações do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**:

5.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, receber a respectiva Nota de Empenho e assinar o contrato, **quando for o caso**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

5.2.2. Entregar os produtos/serviços com as características e especificações exigidas no Edital e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

5.2.3. As contratações decorrentes da ARP não excederão o quantitativo registrado.

5.2.4. No caso de contratação:

5.2.4.1. Entregar o objeto registrado obedecendo às especificações e as quantidades previstas nesta Ata de Registro de Preços;

5.2.4.2. Oferecer o objeto registrado com garantia, quando for o caso;



**5.2.4.3.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;

**5.2.4.4.** Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, os eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**5.2.4.5.** Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto registrado, nos prazos fixados, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho;

**5.2.4.6.** Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

**5.2.4.7.** Responder por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**5.2.4.8.** A inadimplência do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública, nem pode onerar o objeto registrado.

**5.2.5.** Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento/execução a outro órgão ou entidade da administração pública que venha a manifestar o interesse de aderir à presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**6.1.** O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deve apresentar, após a entrega dos produtos/serviços, nota fiscal correspondente aos produtos/serviços entregues, em 2 (duas) vias, emitidas e entregue ao fiscal responsável, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**6.2.** O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir da entrega do objeto solicitado na Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável por realizar o gerenciamento da contratação e visada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Gestão Pública e acompanhada do Parecer de aceitação e aprovação do produto recebido pelo responsável por realizar o gerenciamento da contratação.

**6.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**6.3.1.** Recebimento definitivo dos Produtos/serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Terceira;

**6.3.2.** Apresentação da documentação discriminada no item 6.1 desta cláusula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Os preços poderão ser revistos, por solicitação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, na hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro desta Ata de Registro de Preços.

**7.2.** A cada pedido de revisão de preço, deverá o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos.

**7.3.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado junto a empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, utilizando-se, ainda, banco de dados, índices de preços ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado,



devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para opinamento final pela Procuradoria Geral do Município.

**7.4.** É vedado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO interromper o fornecimento/execução do objeto registrado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital de licitação.

**7.5.** A alteração ou revisão dos preços registrados em Ata não implica na revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurado pelo próprio ÓRGÃO GERENCIADOR quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO que, por qualquer forma, não cumprir as normas desta Ata de Registro de Preços está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

**8.1.1.** Advertência;

**8.1.2.** Multa;

**8.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

**8.1.4.** Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

**8.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.2.** As sanções previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.3., 8.1.4. e 8.1.5. desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

**8.3.** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas da Ata de Registro de Preços celebrada.

**8.4.** A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

**8.5.** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

**8.5.1.** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO permanecer inadimplente;

**8.5.2.** Por até 12 (doze) meses, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

**8.5.3.** Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

**8.5.3.1.** Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços; ou

**8.5.3.2.** For multado, e não efetuar o pagamento.

**8.6.** O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

**8.6.1.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**8.6.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida



sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**9.1.1.** Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

**9.1.1.1.** Descumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;

**9.1.1.2.** Não receber a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**9.1.1.3.** Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de estes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

**9.1.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**9.1.1.5.** Houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**9.1.1.6.** Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**9.1.1.7.** Incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**9.1.2.** A pedido do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**9.1.2.1.** A solicitação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**9.1.3.** Por acordo entre as partes, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços ou de cumprir as cláusulas e condições desta Ata de Registro de Preços.

**9.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**9.2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, considerando-se cancelado o Preço Registrado na data de publicação na imprensa oficial.

**9.3.** No cancelamento da Ata, nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1.1. a 9.1.1.4, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação ou publicação

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**10.1.** A presente Ata de Registro de Preços fundamenta-se na seguinte legislação:

**10.1.1.** Lei Federal nº 10.520/2002;

**10.1.2.** Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014);

**10.1.3.** Decreto Municipal nº 2.693/2021;

**10.1.4.** Lei Federal n. 8.666/1993;

**10.1.5.** Lei Federal nº 8.078/1990.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se aos termos do Processo nº 32779/2023, especialmente:

10.2.1. Ao Edital do Pregão Eletrônico nº 068/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A contratação com o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, após a indicação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão contratante, por intermédio de termo de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade com o vigente no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Arapiraca-AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, REPRESENTANTE LEGAL DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA e FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Arapiraca – AL, em 26 de fevereiro de 2024.



**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
PREFEITO

PATRICIA  
APARECIDA DE  
LIMA:31573701890

Assinado de forma digital  
por PATRICIA APARECIDA  
DE LIMA:31573701890  
Dados: 2024.02.26 11:10:33  
-03'00'

**PATRICIA APARECIDA DE LIMA**  
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA  
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO



**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

**DIRETORIA EXECUTIVA:**

**Presidente:** Hugo Wanderley Cajú;  
**Vice-Presidente:** Jeane Oliveira Moura Silva;

**Secretário-Geral:** Nielson Mendes da Silva;

**1º Secretário:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;  
**2º Secretário:** Amaro Ferreira da Silva Junior;  
**3º Secretário:** Jorge Silva Dantas;  
**1º Tesoureiro:** Nicolas Teixeira Tavares Pereira;  
**2º Tesoureiro:** Jorge Silvio Luengo Galvão;  
**3º Tesoureiro:** Cláudio Roberto Ayres da Costa;

**CONSELHO FISCAL:****Titulares:**

**Geraldo Novais Agra Filho;**  
**Vinícius José Mariano de Lima;**  
**Ramon Camilo Silva;**

**Suplentes:**

**João Victor Calheiros Amorim Santos;**  
**Mailson de Mendonça Lima**  
**Wilmário Valença Silva Junior;**

**COORDENADORIAS REGIONAIS:**

**Região Agreste Baixo São Francisco:** Geraldo Cicero da Silva;  
**Região do Sertão:** Josimar Dionísio;  
**Região Central:** André Brandão de Almeida;  
**Região Norte:** Manuilson Andrade Santos;  
**Região Metropolitana:** George Clemente Vieira;  
**Região do Litoral Norte:** Fernando Henrique Lima Cavalcante;  
**Região do Litoral Sul:** Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA**  
**REGIÃO DA ZONA DA MATA ALAGOANA DO ESTADO DE**  
**ALAGOAS**

**CORSORCIO MUNICIPAL**  
**JULGAMENTO FINAL AUTORIDADE COMPETENTE**

Decisão referente resposta da Comissão Permanente de Licitação deste Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata Alagoana e Serviços Públicos - COZAM, relativa ao Recurso Administrativo interposto pela Empresa RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 28.144.217/0001-94.

Acolho na íntegra o parecer da Comissão Permanente de Licitação, por seus próprios fundamentos, e decido por determinar o prosseguimento do Processo licitatório 2024.0122.001 oriundo do Pregão Eletrônico n.º 001/2024, mantendo a empresa TELTEX TECNOLOGIA S.A. vencedora do certame, passando-se para análise e parecer da Procuradoria Setorial de Licitação.

Intime-se o impetrante,  
 Dê-se andamento ao Processo.

Maceió/AL, 18 de março de 2024.

**ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES**

Presidente do COZAM

**Publicado por:**

Isabelle Nunes de Lima  
**Código Identificador:**199C631B

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**

**CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de Arapiraca (AL), por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS**, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a Contratação de empresa especializada para locação impressoras multifuncionais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Arapiraca/AL.

**JUSTIFICATIVA:** Visando melhorar a prática das rotinas administrativas dos departamentos desta Casa de Leis, com o objetivo de redução de custos e de gastos com materiais, a locação de impressoras multifuncionais está dentro de um plano de gestão eficiente e comprometido com a economicidade.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

As propostas serão recebidas pelo e-mail [comprasmarapiraca@gmail.com](mailto:comprasmarapiraca@gmail.com) ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Arapiraca - AL, até o dia 21/03/2024 às 12:00h.

Termo de referência e modelo de proposta estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Arapiraca – AL: <https://arapiraca.al.leg.br/> e/ou poderão ser solicitados através do e-mail: [comprasmarapiraca@gmail.com](mailto:comprasmarapiraca@gmail.com).

Arapiraca/AL, 18.03.2024

**JUNID LHAISON MENEZES SILVA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Junid Lhaison Menezes Silva  
**Código Identificador:**8369EFDF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024.**

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 068/2023.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa Link Card Administradora de benefícios LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.039.966/0001-11, sediada na Rua Rui Barbosa, 449, Sala 03, Buri – SP.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais e locados do Município de Arapiraca/AL, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de etiqueta/TAG com tecnologia RFID ou similar, e eventual solicitação, também, de cartões magnéticos, a critério do Município, de aceitação para aquisição de combustíveis (gasolina, diesel comum e diesel S10), em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento de abastecimentos.

VALOR TOTAL REGISTRADO: **R\$ 15.987.019,32 (quinze milhões e novecentos e oitenta e sete mil e dezenove reais e trinta e dois centavos), aplicado a Taxa Administrativa: -5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento negativo).**

**ITENS REGISTRADOS:**

- Item 01: Valor Estimado de **R\$ 15.987.019,32 (quinze milhões e novecentos e oitenta e sete mil e dezenove reais e trinta e dois centavos), aplicado a Taxa Administrativa: -5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento negativo).**

CELEBRAÇÃO: 26 de fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / PATRÍCIA APARECIDA DE LIMA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

**Publicado por:**

José Euclides da Silva Júnior  
Código Identificador:BB478626

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
1º TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO  
CONTRATO Nº 29120/2023, CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL E A EMPRESA RUMO  
COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

1º Termo de Apostilamento referente ao Contrato nº 29120/2023, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL** e a empresa **RUMO COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.668.687/0001-91, sediada na Rua Trinta de Outubro, nº 170, Bairro Centro, Arapiraca, Alagoas, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços gráficos diversos a fim de atender às necessidades de diferentes Secretarias do Município de Arapiraca.

O objeto deste Termo de Apostilamento é promover a alteração da dotação orçamentária referente ao Contrato nº 29120/2023, que serão executados no exercício vigente, através da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Para os fins a que se destina o presente Termo de Apostilamento, no Contrato nº 29120/2023:

**Onde se lê:**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Programa de Trabalho** – 05.51.08.123.2030.6082 – Ações do SIGTV – Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias e **Elemento de Despesa** – 3.3.9.0.30.026601.020004 – Material de Consumos, no valor de R\$ 386.359,35 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos);

**Leia-se:**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Programa de Trabalho** – 05.51.08.123.2030.6082 – Ações do SIGTV – Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias e **Elemento de Despesa** – 3.3.9.0.30.026601.020004 – Material de Consumos, no valor de R\$ 386.359,35 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos);

**Programa de Trabalho** – 05.52.08.243.2030.6022 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e **Elemento de Despesa** – 3.3.9.0.30.026691.003000 – Material de Consumo, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato nº 29120/2023, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 01 de março de 2024.

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Gean Fábio Carvalho de Oliveira  
Código Identificador:3C2B5308

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS -  
ATALAIA PREV  
ATO/PORTARIA ATALAIA PREV Nº 012/2024**

**Pensão por Morte - Lei Municipal 1.131/2020**

Sumula: Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte - Lei Municipal 1.131/2020-

A Prefeita do Município de Atalaia, conjuntamente com a Diretora de Previdência do **REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS - ATALAIA PREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais em conformidade com os dispositivos da Lei Municipal n.º 904, de 05 de outubro de 2005, com alterações da Lei Municipal n.º 1.131, de 30 de junho de 2020;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do segurado Ailton Gomes de Moraes, portador do RG n.º 828222 SSP/AL, inscrito no CPF/MF n.º 300.381.894-53, ex-servidor efetivo aposentado no cargo de Guarda Municipal, Matrícula Funcional 993, nos termos do artigos 14, 15, e 16 da Lei Municipal 1.131, de 30 de junho de 2020, conforme Processo Administrativo do **REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS - ATALAIA PREV**, número 186/2024, com proventos proporcionais à sua dependente, calculados da seguinte forma:

**I – Vandete Teresa da Silva Moraes (cota de 50% + 10%), cônjuge, portadora do RG nº 1527507 SSP/AL, inscrita no CPF nº 054.886.494-25, nascida em 03 de dezembro de 1955, em caráter vitalício.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Atalaia/AL, em 13 de março de 2024.

**ANA LÚCIA ROSENDO**

Diretora Presidente  
Atalaia Prev

**CECÍLIA LIMA HERRMANN**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Adelmo Tenório de Lima Filho  
Código Identificador:29BD254E

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Prefeita do Município de Belém, Estado de Alagoas, tendo em vista a realização da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº